

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Dossier Fiscal

Elaboração até 15 de Julho

As pessoas singulares e colectivas que possuam ou devam possuir contabilidade organizada são obrigadas a constituir um processo de documentação fiscal que deverá conter vários elementos, para efeitos de controlo inspectivo que, em regra, deverá ser mantido no domicílio do contribuinte.

Assim, e no sentido de separar a informação para liquidação da informação para o controlo fiscal, dispensa-se a entrega de um conjunto de documentos que previamente acompanhavam a declaração periódica, por forma a permitir a sua apresentação por meios mais cómodos e tecnologicamente mais evoluídos, seja por suporte magnético seja por transmissão electrónica de dados.

Arquivo

Esta dispensa implica, todavia, a elaboração de um dossier

fiscal para efeitos de controlo inspectivo, que deve ser mantido durante, pelo menos, dez anos no domicílio do sujeito passivo.

Entrega

O dossier fiscal deve ser constituído até ao termo do prazo de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES), ou seja, até ao dia 15 de Julho. O dossier fiscal só deve ser apresentado pelos sujeitos passivos quando para tal forem notificados. Em caso de incumprimento, ou seja, de inexistência do dossier fiscal, tal poderá ser punido com coima que varia entre os 150 euros e os 15 000 euros (art. 120º do RJIT).

Obrigatoriedade

No entanto, é obrigatória a sua entrega pelos sujeitos passivos objecto de acompanhamento pela DSPIT – Direcção de Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária e pelas entidades às quais seja aplicado o regime especial de tributação dos grupos de sociedades. A falta ou atraso na apresentação dos documentos será punida com coima cujos montantes variam entre 100 euros e 2500 euros (cfr. art. 117º do RJIT).

O processo de documentação fiscal deve incluir os seguintes elementos a guardar e entregar caso seja obrigatório ou requerido pela administração fiscal:

IRS e IRC - DOSSIER FISCAL - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTOS	IRC	IRS
Acta da reunião ou assembleia de aprovação de conta, quando legalmente exigida, ou declaração justificativa de não aprovação no prazo legal	X	
Anexo ao Balanço e Demonstração de resultados	X	X
Balancetes analíticos antes e após o apuramento de resultados da seguradora ou banco doméstico, das sucursais, e consolidado de seguradoras	Instituições Financeiras	
Balancetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados do exercício	X	X
Contratos ou outros documentos que definam as condições estabelecidas para os pagamentos efectuados a não residentes	X	X
Documentos comprovativos das retenções efectuadas ao sujeito passivo	X	X
Documentos comprovativos dos créditos incobráveis	X	X
Inventário de títulos e participações financeiras	Instituições Financeiras e Seguradoras	X
Listagem dos donativos atribuídos nos termos do Estatuto do Mecenato	X	X
Mapa de modelo oficial das mais-valias e menos-valias fiscais	X	X
Mapa de modelo oficial aos contratos de locação financeira	X	X
Mapa de modelo oficial das reintegrações e amortizações contabilizadas	X	X
Mapa de modelo oficial do movimento das provisões	X	X
Mapa de provisões, partes 1, 2 e 3	Instituições Financeiras	
Mapa demonstrativo do artigo 19º do CIRC (Obras de carácter plurianual)	X	X
Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação	X	
Mapa dos ajustamentos de consolidação	X	
Nota explicativa com definição do critério de impugnação de custos comuns à Sucursal Financeira exterior	Instituições Financeiras	
Relatório e contas anuais de gerência e parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral e documento de certificação legal de contas, quando legalmente exigidos	X	
Outros documentos mencionados nos Códigos ou em legislação complementar cuja entrega esteja prevista conjuntamente com a declaração de rendimentos	X	X